



Lei nº 3.407
de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.418.473/0001-44, com sede localizada à Avenida da Saudade, 288, Vila Barbosa, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 350.000,00 será destinado à entidade, que visa realizar Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no município com objetivo de prevenir agravamento de situações de negligência, violência e/ou ruptura de vínculos no município, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

continua



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania